

res a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezasete de Janr.^o de mil sete centos e trinta e sinco. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.^{el} Frz.^o Vargas.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.

Sobre a miseria do sal em S. Paulo

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa, Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador, e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo que se vio a vossa carta de trinta de Abril do anno passado sobre a grande falta de sal que havia nessa Cappitania, a serca do que mandando ouvir nesta Corte o contratador do mesmo sal, respondeo o que vereis das duas copeas das suas respostas que com esta se vos envião assignadas pello secretario do meu cons.^o Ultr.^o, e para se dar a providencia necessaria nesta materia: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo as Camaras dessa Cappitania sobre as condicoens com que deve ser arrematado este contrato na futura arrematacão, para se evitarem semelhantes faltas de sal, declarando as Camaras se querem obrigar-se no principio de cada anno a darem consumo a certo numero de alqueires de sal para se arrematar com a obrigação de se lhe fazer prompto, e se vos declara que no anno de mil sete centos e vinte e nove se rematou, hũ contrato separado para essa Capp.^{nia} com a obrigação de dar o Contratador o alqueire de sal a mil novecentos e vinte o qual os povos regeitarão por acharem o preço, excessivo pelo que ficou incluído no Contrato do Ryo de Janeiro, que hé o primeiro provido e tão bem por crescer grande numero de gente para as Minas dessa Cappitania de q.' tem nascido o consumo deste genero hé que fez a falta que delle se expe-



rimenta (1). El Rey nosso Snor o m.^{do} p.^{to} D.^r M.^{el} Frz' Vargas e Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.^a a vinte de Janeiro de mil setecentos e trinta e sinco. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.—Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

INFORMAÇÃO

SNR':

Hé V. Mag.^{do} servido que eu como contratador do sal do Brazil responda ás contas que a V. Mag.^{do} dá o V. Rey daquelle Estado, Camara e Gov.^{or} do Ryo de Janeiro sobre a falta de sal que se experimenta.

Não há duvida, Senhor, que tem sido gr.^{do} a falta de sal e a cauza della hé muito bem notorio que nasceu da grande dilação que a Frotta da B.^a teve naquelle Porto porem a dita falta se acha remediada: a do Ryo com tres mil e outtenta, e dous moyos de sal q.['] consta da certidão junta a fls. 2. Levarão varios Navios soltos, e a Frotta que partio deste para aquelle Porto no ultimo de Outubro do anno passado, e, como as cartas da Camara são do mesmo mez, com a chegada da d.^a Frotta, ficou remedeada a falta de que se queixão. Tambem a carta do V. Rey da B.^a hé do mesmo mez de Outr.^o do anno passado, e em seis de Janeyro deste anno sahiu deste Porto a Nau N. S.^{ra} de Parahizo, e todos os S.^{tos} que fretei com trinta e quatro mil cruzados sô a fim de hir carregada de sal que com effeyto levou novecentos, e quinze moyos como consta da certidão a fls 4; e da mesma consta tambem terem

(1) Esta desculpa não tem valor. A miseria de sal foi uma calamidade que affligiu os paulistas por cerca de 200 annos e só cessou no começo deste seculo.

(N. da R.)



hido p.^a aquelle Porto desde Agosto do anno passado 552 moyos que ambas as adicões fazem 1.474 moyos com os quaes se acha tambem remedeada a sua falta, e na Frotta que hade ir, e em todos os Navios soltos se hade carregar a lotação de sal q.' lhe competir, pois hé certo que ao contratador lhe não póde convir pagar a V. Mag.^{do} o preço do contracto sem fazer a remessa do sal pois d'elle ha de tirar o útil para pagar o mesmo preço do contracto, e p.^a adquirir algũ lucro mais, e a dilação das refferidas Frottas lhe tem cauzado uma perda de mais de sessenta mil cruzados ao supp.^e; e aquelles povos, a falta q.' experimentarão, e pello que justifica das ditas certidões e conhece o zello com q.' tenho satisfeyto á obrigação que me compete. Lix.^a occ.^{ta} 25 de Mayo de 1737.—*Bento da Cunha Lima.*

OUTRA INFORMAÇÃO DO CONTRATADOR

SNÓR:

Pellas certidões juntas consta o sal que tenho remetido aos Portos do Brazil nas Frottas que forão para aquelle Est.^o no anno de 1733, e alem d'elle a Nau, de licença que levou toda a sua carga como se justifica das mesmas certidões juntas. A falta de sal que se experimenta na America não hé por culpa do supp.^e, mas sim pella dilação que houve nas Frottas assim naquelle Est.^o como neste R.^{mo} pois chegou a dilação da Frotta da B.^a a dezasette mezes como hé notorio desde que sahio deste Porto thê entrar nelle e a do Ryo de Janeyro mais de hum anno. Na que de prez.^e vay p.^a o d.^o Porto se acha carregado todo o que podem levar os navios pois ao contratador se lhe segue utilidade da remessa d'elle, e grande prejuizo de o não remeter mas não podem carregar os Navios todo o q.' necessitão os Portos p.^a acrescimo da gente como declara o

Governador de S. Paulo o Supp.^e não descobre outro meyo de poder prover sendo lhe apontado o executará, pois o supp.^e não izenta Navio algum de levar a sua lotação como sendo V. Mag.^{da} servido se pode mandar informar sobre tudo V. Mag.^{da} mandará o que for serv.^{do} Lix.^a Occ.ⁿⁱ 23 de Novr.^o de 1734.—*Bento da Cunha Lima.*

Approvando a suspensão do Provedor e Escrivão da Casa da Moeda

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, Snor de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m general da Capp.^{nia} de S. Paulo que se vio o que respondestes em carta de dezeseite de Março do anno passado á ordem que vos foi sobre a representação q.^a se me fez por parte do Procurador do Escrivão da Conferencia da caza da fundição dessa Capp.^{nia} Antonio da Costa Nunes, e do Provedor da mesma Caza a serca de ter noticia que vós expulsareis della os ditos officiaes, e que em seu lugar entrarão a servir os vossos domesticos sobre o que vos orde-neis informasses com vosso parecer, tendo entendido que se houvesse expulsado das serventias dos seus officios os seus officiaes da fazenda sem culpa formada os deveis mandar logo restituir por não terdes jurisdicção para os poderes privar das serventias dos seus officios, sem haverem nelles cometido culpa, e se acharem pronunciados juridicamente, representando-me os motivos que tivestes para não executardes a dita ordem fundado em ser menos verdr.^a a representação que se me fes, e que o dito Antonio da Costa Nunes e Provedor Bento de Crasto Carneiro tinham cometido nos seus officios as culpas que me insinuastes contra a minha fazenda, por cuja cauza, e por não servirem com

